



**Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)**

Número: 004480/2021

Processo: 9270-00 2021

Parecer Carlos Alberto Bejani Júnior - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira



Trata-se de Mensagem do Executivo Municipal nº 4480/2021 que "Dispõe sobre o exercício do comércio popular nos espaços públicos do Município de Juiz de Fora e dá outras providências."

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em seu artigo 72, inciso II, alínea "a", compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira emitir pareceres sobre proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para os órgãos administrativos municipais.

Nesse sentido, tendo em vista a relevância do tema, nos termos do art.86,§4º e art.91 ambos do Regimento Interno, solicita-se que seja oficiada a Secretaria de Governo para que remeta a esta Casa Legislativa respostas às seguintes indagações:

- O § 1º do art. 10 "Permissão de uso tem como característica a precariedade, podendo ser revogada pela Administração Pública a qualquer tempo, sem direito à indenização ao particular", já o inciso IV do art. 22 "o preço público para a outorga da permissão de uso e as hipóteses de isenção". Qual a previsão de valor para essa OUTORGA? E em caso de revogação unilateral pelo Executivo por interesse da administração como seria o ressarcimento desse valor?
- No § 2º do art. 10 " A definição de um ponto não gera qualquer direito subjetivo do permissionário à sua localização, podendo o Poder Público, após análise técnica pelos seus respectivos órgãos, promover a alteração, supressão, remanejamento ou extinção do ponto, sem que caiba ao Permissionário qualquer indenização." Quais garantias os permissionários irão possuir de não serem trocados de localização/ponto, visto que ele cria uma clientela em determinado local?
- Em resposta a essa Casa Ofício nº 182/2022/SG, foi respondido que "**não estão previstas hipóteses de isenção no projeto de lei atual**". O inciso IV do art. 22 "o preço público para a outorga da permissão de uso e as hipóteses de isenção", houve um conflito entre a resposta e a previsão no inciso citado. Solicito esclarecimentos.

Palácio Barbosa Lima, 13 de janeiro de 2022.

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - Podemos